

LEI Nº. 21/1964.-

Aumenta a Taxa do Consumo de Água.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEGUINTE:-

LEI Nº. 21/1964.-

Artigo 1º - A Taxa de Água, de que trata os Artigos 54 a 60, da Lei nº. 2 de 27 de novembro de 1959, passara a ser regulada pela presente Lei.-

ARTIGO 2º - A Taxa de Água recai sobre todos os prédios construídos dentro da área urbana da cidade, desde que haja rede distribuidora.

§ ÚNICO - A Taxa recai também, sobre todos os prédios dotados de ligação e localizados fora da área urbana.

ARTIGO 3º - A Taxa de consumo domiciliar, a título precário, fica fixada em \$600,00 (seiscentos cruzeiros) mensais, por ligação.-

ARTIGO 4º - Fica garantido o direito ao consumo de 15 (quinze) metros cúbicos de água, por mês, pela taxa estipulada no Artigo anterior.

§ Único - O consumo acima do limite previsto no Artigo, obriga o consumidor, a uma taxa de \$100,00 (cem cruzeiros), por metro cúbico ou fração, que será cobrada bi-mensalmente.

ARTIGO 5º - O fornecimento de água para construção, reconstrução ou reforma de prédios, sujeita o interessado ao pagamento da taxa de \$100,00 (cem cruzeiros), por dia, durante o período de utilização.-

§ Único - Durante o período de construção, reconstrução ou reforma, o contribuinte fica sujeito apenas ao recolhimento da taxa de que trata o Artigo

ARTIGO 6º - As Chacaras circunvizinhas, beneficiadas com o serviço de água ficam sujeitas as taxas mensais de \$800,00 (oitocentos cruzeiros), mensais por ligação.-

ARTIGO 7º - Esta Lei entrara em vigor no dia 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.-

SALA DAS SESSOES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 1º de dezembro de 1964.-

\_\_\_\_\_  
 "Mário Gomes Carneiro"  
 (Presidente)

\_\_\_\_\_  
 "Joseph Lebrecht Sanders"  
 (1º Secretario)